



**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE
ASSUNTO: REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO - 39ª EDIÇÃO DA
FESA ALEMÃ/OKTOBERFEST DE SANTO CRISTO**

Recebido para análise e parecer, Ofício Interno nº 122/2025, oriundo da Diretoria Administrativa do Gabinete, a respeito da viabilidade legal para celebração de parceria com o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten, visando a organização e realização da 39ª Edição da Festa Alemã/Oktoberfest de Santo Cristo.

Há informação da Contadoria Municipal, com possibilidade de repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para apoio à realização do evento.

É o relatório.

A Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, sendo que no caso sob análise o grupo se enquadra no artigo 2º, 'a' da referida lei.

Quanto a procedibilidade, em que pese a lei exigir a forma de realização por chamamento público (artigo 24 da Lei 13.109/2014), o caso sob exame se enquadra na exceção da lei, prevista no artigo 31, que refere:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja



autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando o objetivo da proposta e negativas fiscais, verifica-se que o presente pedido está de acordo com a lei 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 50/2017, devendo-o ser por precedente autorização legislativa, observando-se quanto ao valor o limite de dotação orçamentária existente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Importante destacar que o GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS BLUMENGARTEN, inscrito no CNPJ nº 02.279.749/0001-75, não possui débitos fiscais de qualquer natureza, o que se verifica pelas certidões negativas apresentadas.

Assim, no caso sob exame, não há óbice ou impedimento para a realização do repasse, desde que sejam observadas as condições estabelecidas, razão pela qual opina-se favoravelmente á realização do pagamento, com a fiscalização do plano de trabalho a ser realizado pelo gestor assim designado.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 18 de agosto de 2025.


Adriano José Ost,

Assessor Jurídico Município de Santo Cristo